

Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SETOR: ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de Dedetização e Desratização para combate de insetos rasteiros (baratas, escorpião, formigas, aranhas e demais insetos em toda a área interna e externa do Prédio desta Câmara Municipal de Populina,

6 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 7 Referidos serviços é de vital importância e necessidade, de se proceder uma nova dedetização e desratização total deste prédio, interna e externa, uma vez que vários tipos de insetos (baratas, pernilongos, mosquitos, traças, ratos, etc.), já estão se alojando nas dependências desta Câmara, necessitando urgente de tais serviços, uma vez que a última dedetização realizada já se encontra vencida.

8 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVAS DE PREÇO

- 8.1 A aquisição deverá se dar nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Para o levantamento da estimativa dos valores da contratação, foi adotado o parâmetro previsto no inciso IV, § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/21. A escolha de tais fornecedores se amparou em três fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o produto oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de entrega de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região. Os orçamentos apresentados encontram-se anexos a este TR.

Produto Comercial/Nome comum	Concentração de uso	Diluyente	Volume Aplicar	Vetors Alvos	Equipamentos
Fendona 6SC alfa-Cipermetrina	0.17 a 0,5%	Água	15 litros	Baratas, mosquitos, moscas, pulgas, formigas, aranha, escorpião, barbeiros, etc..	Pulverizador manual e Motorizado

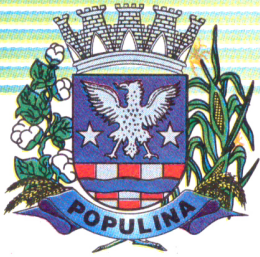
Estimativa do Preço:- 2.434,00 - (Dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

9 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO TOTAL.

10 Habilitação

- 10.1 Previamente à celebração do contrato/empenho a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.



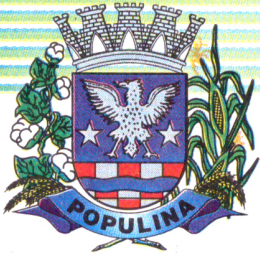
Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 10.2A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.4Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação e CNPJ/CPF diferentes salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5 A empresa contratada deverá apresentar, além da documentação exigida em edital, por meio físico ou eletrônico, a seguinte documentação:
- 10.6Documento de identificação com foto dos sócios/proprietário da empresa(RG; CPF);
- 10.7Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.8Prova de Regularidade Fiscal e Seguridade Social perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 10.9Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.11 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 11.1Direitos e responsabilidades da contratante:**
- 11.2A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 11.3 A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 11.4 A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo a prestação dos serviços objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 11.5 A contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.
- 11.6 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratadfo, de seus empregados, prepostos ou subpbordinados.
- 11.7Direitos e responsabilidades da contratada:**
- 11.8A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado, diante das determinações e recomendações da Contratante, dentro do prazo estipulado.
- 11.9A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção ,verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 11.10 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

- 11.11 A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante deste processo.
- 11.12 A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.
- 11.13 A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato/Empenho ou da formalização do instrumento hábil que o substitua, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.15 O contrato/empenho ou instrumento hábil gerado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente e conter de forma detalhada a discriminação do serviço/produto solicitado, incluindo valor unitário e total, além da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 dias.
- 7.2.Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto neste processo, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 Deverá a licitante propor todos os valores do objeto da licitação, observando o valor de referência, além de todas as condições e especificações do edital e deste Termo de Referência.
- 7.4.Não serão aceitas propostas sem a assinatura do proprietário ou representante legal da empresa.
- 7.5.A Câmara não contratará com licitantes que apresentarem preços superiores aos estimados no Item 3 deste TR.
- 7.6.A Câmara se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.
- 7.7.As propostas deverão ser apresentadas no prazo estipulado em edital e deverá ser entregues presencialmente no Setor de Compras/Secretaria da Câmara Municipal, localizada à Rua Vitória nº1.61 – Centro.

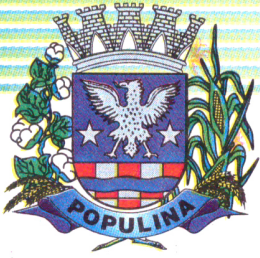
ENTREGA/ EXECUÇÃO

- 8.1.A Entrega do objeto deverá ocorrer em parcela única. Todos os custos com transporte/frete ficarão a cargo da Contratada.

12. Prazo de entrega

- 9.1 O objeto/serviços deverá ser entregue em sua totalidade, impreterivelmente, até cinco dias após o comunicado de vencedor, acompanhado da Nota Fiscal.

13. Local de entrega



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

10.1. Os serviços será realizado nno prédio da Câmara Municipal de Populina, , no endereço: Rua Vitória nº 1.561 - Centro. Horário: das 8h às 16:00 hs., na data supracitada.

11. VIGÊNCIA E GARANTIA

11.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Garantia: até seis (06) meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

01 - legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.010. Atuação Legislativa da Caâmara

3.90.39.99 - Outros Serviços

13. PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da do término dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

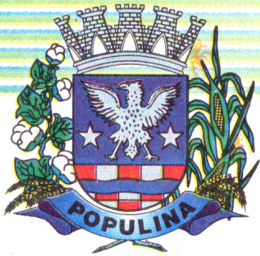
13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.5. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal.

13.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

a) dados bancários para transferência, se for o caso.

13.7.- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque nominal à empresa vencedora.

13.9. O pagamento será efetuado de acordo com o Art. 141 da Lei nº 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO

15.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

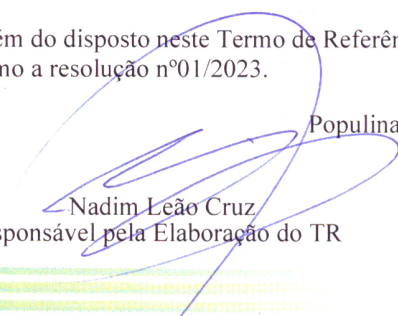
16. Para o presente, ficam nomeados:

b) Fiscal do contrato; Nadim Leão Cruz

b) Gestor do contrato: José João Ferreira

Além do disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/21, bem como a resolução nº 01/2023.

Populina, 29 de outubro de 2024


Nadim Leão Cruz
Responsável pela Elaboração do TR


José João Ferreira
Responsável pelo setor